

Prefeitura
Municipal
de

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

Secretaria de Administração

LEI Nº- 367/ 99.

DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Altera disposição da Lei nº- 170 / 89, criando o instituto de
Previdência do Legislativo do Município de Arauá – IPVPMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo único do art. 1º-, o art. 21, o art. 22, o art. 23, o art. 24, o art. 25
e o art. 26 da Lei 170, de setembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º-

Parágrafo único – a carteira criada por esta Lei, será organizada e administrado pelo
Instituto de Previdência dos Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá – IPVPMA.”

“Art. 21 – Fica criado o Instituto de Previdência dos Vereadores e do Prefeito do
Município de Arauá – IPVPMA, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa
financeira, domicílio no município de Arauá e organizado na forma desta Lei.

1º- O Instituto de que trata este artigo tem por finalidade organizar e administrar a
carteira de Previdência dos Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá / SE;

2º- São associados do IPVPMA, os contribuintes da Carteira de Previdência dos
Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá / SE;

3º- Mensalmente, o Presidente da Câmara Municipal, fará publicar os balancetes de
“Receita e Despesa”, e, anualmente, o Balanço Geral do Instituto, assinados pelo Diretor
Financeiro do IPVPMA.

4º- Os recursos disponíveis do Instituto, serão aplicados em inversão rentáveis, em
depósitos e aplicação do Poder Público.

5º- Proceder-se-á, anualmente, ao levantamento da situação financeira do Instituto,
através de cálculos atuariais.

6º- As contribuições serão recolhidas mensalmente a estabelecimentos de crédito
oficiais, em conta a ser movimentada nos termos desta Lei.

Secretaria de Administração

7º- a fim de garantir o cumprimento dos compromissos do Instituto, decorrentes do disposto nesta Lei, são criadas as Reservas Técnicas.

8º- Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral do Instituto, consignará:

I – Reservas matemáticas das pensões

II – Reservas de contingência ou “deficit” técnico.

9º- As reservas matemáticas da pensão parlamentar constituirão nos termos dos exercícios, os valores dos compromissos assumidos pelo Instituto relativamente aos beneficiários que estejam auferindo pensão.

10º- As reservas de contingência ou “deficit” técnico representarão respectivamente, o excesso ou deficiência de cobertura no ativo, das reservas matemáticas.

11º- Ocorrendo “deficit” técnico, o Poder Executivo do Município a que corresponder a respectiva Câmara de Vereadores suprirá a Carteira através de crédito especial que permita a cobertura das reservas matemáticas.”

“Art. 22 – São órgãos do IPVPMA:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – o Conselho Fiscal;

IV – a Diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente e do

Diretor Financeiro.

1º- A Assembléia Geral constituída pelos associados do IPVPMA, reunir-se-á, independentemente de convocação no dia 1º- de março de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, se este for Sábado, Domingo ou feriado para:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos;

II – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, escolhidos entre os associados, com mandatos de 02 (dois) anos;



Secretaria de Administração

III – tomar conhecimento do Relatório do Presidente sobre a situação do Instituto, no exercício anterior;

IV – deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

2º- Havendo motivo relevante e urgente, a Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos associados.

3º- Ao Presidente, eleito bianalmente pela Assembléia Geral, compete:

I – administrar os negócios da Instituição;

II – presidir as Assembléias Gerais e estar presente às reuniões do Conselho Deliberativo;

III – prestar contas da administração;

IV – requisitar ao Presidente da Câmara Municipal os funcionários e o material necessários ao funcionamento do Instituto;

V – organizar o quadro de pessoal colocado a disposição do Instituto pela Câmara Municipal;

VI – representar o Instituto em juízo e fora dele;

VII – determinar que se proceda, anualmente, ao levantamento da situação financeira do Instituto;

VIII – aplicar, com o Diretor Financeiro, após autorização do Conselho Deliberativo, os recursos disponíveis da Instituição;

IX – visar cheques e demais papéis de pagamento emitidos pelo Diretor Financeiro.

4º- O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

5º- No impedimento da Diretoria, a Presidência do Instituto caberá ao Presidente da Câmara Municipal, até a realização da Assembléia Geral.



Prefeitura
Municipal
de

ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

Secretaria de Administração

6º - Na hipótese de renúncia, por exigência da legislação eleitoral, da Diretoria, na sua totalidade, e do presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até a realização de Assembléia Geral, o Instituto será dirigido por quem tenha sido designado pelo Conselho Deliberativo.

“Art. 23 – O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, seu membro nato, e Terá mais 02 (dois) membros eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, sendo no mínimo 01 (um) deles Vereadores em exercício.

1º - Juntamente com os membros efetivos, serão eleitos suplentes, respeitada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

2º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – resolver os assuntos do IPVPMA que lhe forem submetidos pela Presidência;
- II – fiscalizar a administração,
- III – votar o orçamento do Instituto;
- IV – aprovar as contas,
- V – autorizar a Diretoria a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens imóveis;
- VI – examinar e julgar os processos de admissão de contribuintes e os de pagamentos de benefícios;
- VII – julgar os recursos interpostos contra os atos do Presidente;
- VIII – autorizar a aplicação, em inversões rentáveis, dos recursos disponíveis do Instituto;
- IX – julgar os omissos;
- X – baixar o Regulamento Geral do IPVPMA, assim como os Regulamentos Especiais.”

“Art. 24 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os contribuintes do Instituto.

I – eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;

II – opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar úteis ou necessárias à deliberação da Assembléia Geral;

Secretaria de Administração

III – examinar, mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria e Sobre elas emitir parecer;

Parágrafo único – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – zelar pela escrituração e guarda dos livros do IPVPMA;
- II – assinar, com o Presidente, os balanços da Instituição;
- III – prestar informações sobre receita e despesa;
- IV – proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativos, visados pelo Presidente;
- V – aplicar, com o presidente, após autorização do Conselho Deliberativo, os recursos disponíveis do Instituto;
- VI – substituir o Presidente, no impedimento deste e do Vice-Presidente.”

“Art. 25 – Os órgãos da administração do IPVPMA são obrigados a prestar ao Conselho Fiscal quaisquer esclarecimento necessário ao desempenho de suas atribuições.

1º- Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo em que se for deliberar sobre assuntos relativamente aos quais deva opinar.

2º- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.”

Art. 2º- Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Diretor Financeiro e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVPMA, serão exercidos gratuitamente.

Art. 3º- As Assembléias Gerais e as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVPMA realizar-se-ão na Câmara Municipal de Arauá.

Art. 4º- Em caso de suspensão das atividades normais do poder Legislativo, ficarão automaticamente prorrogados os mandatos de Presidente, Vice-Presidente,



Prefeitura
Municipal
de

ARAÚÁ
PROGREDINDO COM TRABALHO

Secretaria de Administração

Diretor Financeiro e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVPMA, até a realização de novas eleições.

Art. 5º- O Presidente da Câmara Municipal colocará à disposição do Instituto, sem ônus para este, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerá instalações material indispensável ao seu funcionamento.

Art. 6º- O IPVPMA gozará de todos os favores próprios das entidades de utilidade pública.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º- a primeira Diretoria do IPVPMA, será eleita no dia 1º- de março 2000, ficando suas atribuições sendo exercidas até aquela data, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os Vereadores em exercício escolherão entre seus membros, aqueles que exercerão as funções do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que atuarão até a eleição dos órgãos previstos no Art. 6º-

Art. 8º- Fica do IPES – Instituto de Previdência do Estado de Sergipe autorizado a repassar ao IPVPMA o montante remanescente do Fundo Especial de Pensão Parlamentar de Arauá.



Prefeitura
Municipal
de

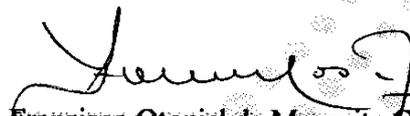
ARAÚÁ

PROGREDINDO COM TRABALHO

Secretaria de Administração
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá do Estado de Sergipe, 13 de
Outubro de 1999.


Francisco Otoniel de Mesquita Costa
Prefeito Municipal de Arauá


Elenilza Campos Alves Fontes
Secretária de Administração